

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS****PODER EXECUTIVO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações****RESULTADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 001/2019****ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, E 06 NA COMUNIDADE DO BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA, CT: 1052371-41/2018.

Aos 13 de JUNHO de 2019, AS 9:00hrs. reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, estando presentes os membros: AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA - Presidente, JAKSON DOS SANTOS SILVA - Membro, DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº **TP 001/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para pavimentação com drenagem superficial nas ruas projetadas 01, 02, 03, 04, 05, e 06 na comunidade do bom jesus, zona rural do município de campo grande de acordo com contrato de repasse da CAIXA, CT: 1052371-41/2018”**.

Dando prosseguimento aos trabalhos de julgamento das propostas a CPL acolheu as ponderações feitas pelo setor técnico de engenharia na qual analisou os dados constantes nas propostas das empresas levando em consideração os seguintes critérios:

- Critério da inexecução, conforme art. 48 da Lei nº 8666/93;
- A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
- Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
- Leis social
- Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
- Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
- Análise das composições de custos dos itens significativos.

O parecer técnico completo segue em apenso a esta Ata. Todavia faço constar aqui os fatos identificados que levaram a inabilitação das empresas, onde por sua vez a empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 29.769.351/0001-43 **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- A Proposta da mesma é inexequível, conforme art. 48, II, § 1º, alínea “b” da Lei 8666/93.
- Faltou a assinatura: Declaração de elaboração independente
- Na **Composição de BDI**: Foi considerado o percentual do ISS 100% de 5%. Divergindo da informação da composição de BDI do projeto básico, que prever 40% de 5% (conforme legislação municipal)
- Na **Composição de Leis Sociais**: o item 4.1 está calculado errado;
- Nas **composições de custos unitários**:

- Existem erros no somatório (equipamentos + MO + Material), o que reflete no valor final do preço unitário, após a aplicação do BDI;
- Os insumos referente a proteção (EPI) e equipamentos gerais, os valores unitário estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

- No item “PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO (CALCAREO)...”:
 - O valor unitário da mão de obra (**calceteiro**) está abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - O valor unitário da mão de obra (**servente**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - O valor unitário do insumo (**areia grossa**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - Os valores unitários da mão de obra (**ajudante especializado e pedreiro**) estão abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - O valor unitário da mão de obra (**servente**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - Os valores unitários dos insumos (**concreto usinado bombeável e areia média**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - Na composição não está previsto os insumos e coeficientes relativos aos equipamentos (**máquina extrusora – CHI e CHP**).
- No item “Piso rústico (cascalhinho)...”:
 - O valor unitário da mão de obra (**pedreiro**) está abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - O valor unitário da mão de obra (**servente**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - Os valores unitários dos insumos (**Pedra Britada N. 0 ou pedrisco e areia grossa**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:
 - O valor unitário da mão de obra (**pedreiro**) está abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - O valor unitário da mão de obra (**servente**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

Os valores unitários dos insumos (**rejunte colorido e argamassa AC-II**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração). A empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 30.610.555/0001-16, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;
- Nas **composições de custos unitários**:
 - Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão abaixo da tabela de referência
 - Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores). A empresa **PRAXIS CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 17.784.837/0001-71, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:
- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;
- Na **Composição de BDI**:

- Foi considerado o percentual do ISS 100% de 5%. Divergindo da informação da composição de BDI do projeto básico, que prever 40% de 5% (conforme legislação municipal)
- Os índices de administração central, despesas financeiras, seguro/garantia e lucro estão com seus percentuais fora da faixa de aceitabilidade conforme acordo;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (outubro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão abaixo da tabela de referência
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores)

- Na **Planilha orçamentária**:

- O valor unitário do item 1.1 (locação corrida...) está acima do previsto na planilha base;
Os itens 3.1 (embasamento com tijolo cerâmico...) e 4.3 (guia (meio fio) concreto...) estão com informações divergentes na planilha base. Já a empresa **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 31.890.755/0001-32, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foi apresentada a planilha global

- Na **Planilha orçamentária**:

- O item “**Piso rustico (cascalinho)**” está com informações divergentes na planilha base.

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (outubro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão abaixo da tabela de referência;
- Os valores unitários dos insumos de mão de obra (**carpinteiro, servente e pintor**) estão com valores diferentes em composições diferentes, tais quais:
 - O valor unitário do insumo (**Carpinteiro**) da composição do item (PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 x 8 CM) está diferente das demais composições.
 - O valor unitário do insumo (**Pintor**) da composição do item (PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 x 8 CM) está diferente das demais composições.
 - O valor unitário do insumo (**Servente**) da composição do item (PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60M) está diferente das demais composições.

- No item “**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...**”:
 - Os valores unitários dos insumos (**máquina extrusora CHI e CHP**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (outubro/18_sem desoneração).
- No item “**Piso tátil direcional e/ou alerta...**”:
 - O valor unitário do insumo (**rejunte colorido**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (outubro/18_sem desoneração).

- Cronograma não é possível analisar, os valores não impressos, a Empresa **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 24.295.246/0001-04, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela base de referência.
- No item “**Piso rústico (cascalinho)...**”:
 - Os valores unitários dos insumos (**junta plástica e betoneira**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “**Piso tátil direcional e/ou alerta...**”:
O valor unitário do insumo (**rejunte colorido**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração). A empresa **O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 20.585.447/0001-87, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (novembro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência

Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores). A empresa **NUNES - COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 09.181.832/0001-26, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (novembro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência
Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores). A Empresa **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 10.480.822/0001-70, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foi apresentada a planilha global

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência
- No item “**Piso tátil direcional e/ou alerta...**”:
 - Os valores unitários dos insumos (**rejunte colorido e argamassa colante**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...**”:
 - Os valores unitários dos insumos (**máquina extrusora CHI e CHP**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “**Piso rústico (cascalinho)...**”:
 - Os valores unitários dos insumos (**junta de dilatação, betoneira e pedra britada mº 0**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

- Na **planilha orçamentária**:

Alguns itens estão ilegíveis, impossibilitando em verificar os quantitativos e valores. A empresa **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 08.570.061/0001-04, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (novembro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores)

- Na **Planilha orçamentária**:

O item “**Guia (meio fio) concreto...**” está com informações divergentes na planilha base. A empresa **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA** - CNPJ: 13.518.835/0001-80, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- No item “**Piso rústico (cascalinho)...**”:
Os valores unitários dos insumos (**betoneira**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração). A empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA** - CNPJ: 27.988.901/0001-90, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Na **Planilha orçamentária**:

Existem erros na multiplicação e somatório total. O total correto é R\$ 330.183,33. A empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 08.487.196/0001-00, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:



-Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- O proponente não apresentou as “composições auxiliares”, conforme informado na composição.
- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores);
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:
 - O valor unitário do insumo (**rejunte colorido**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - O valor unitário do insumo (**concreto usinado...**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

- Na **Composição de BDI**:

- Foi considerado o percentual do ISS 100% de 5%. Divergindo da informação da composição de BDI do projeto básico, que prever 40% de 5% (conforme legislação municipal)

- Na **Planilha orçamentária**:

Os itens 4.3 (guia (meio fio) concreto...) e.5.3 (piso tátil direcional e/ou tátil...) estão com informações divergentes na planilha base. A empresa **FAN CONSTRUCOES EIRELI** - CNPJ: 09.254.081/0001-20, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores);
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**rejunte colorido e argamassa**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**areia média, concreto usinado, máquina extrusora**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**areia grossa, cimento**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso rústico (cascalhinho)”:
 - Os valores unitários dos insumos (**areia grossa, pedra britada, cimento**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

- Na **Planilha orçamentária**:

O item 4.3 (guia (meio fio) concreto...) está com informações divergentes na planilha base. A empresa **JOAO HIGOR PINTO DIAS** - CNPJ: 27.776.149/0001-13, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (novembro/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores);
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:
 - O valor unitário do insumo (**rejunte colorido**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (novembro/18_sem desoneração).

- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames e alimentação**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (novembro /18_sem desoneração).
- No item “PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames e alimentação**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (novembro /18_sem desoneração).
- No item “Piso rústico (cascalhinho)”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames e alimentação, betoneira**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (novembro /18_sem desoneração).

- Na **Composição de BDI**:

- Foi considerado o percentual do ISS 100% de 5%. Divergindo da informação da composição de BDI do projeto básico, que prever 40% de 5% (conforme legislação municipal)

- Na **Planilha orçamentária**:

- Os itens 4.3 (guia (meio fio) concreto...) e.5.3 (piso tátil direcional e/ou tátil...) estão com informações divergentes na planilha base. O valor unitário do item 7.2 (PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 x 8 CM) está acima do previsto no projeto básico. Já a empresa **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 26.635.344/0001-60, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores);
- Os insumos referente a proteção (EPI) e equipamentos gerais, os valores unitário estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:
 - O valor unitário do insumo (**exames, transporte, piso hidráulico**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto /18_sem desoneração).
- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames, transporte, cimento, concreto usinado, máquina extrusora**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO...”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames, alimentação, cimento e paralelepípedo**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
 - A descrição e código informado é referente a pedra granítica e NÃO a pedra calcária (especificada);
- No item “Piso rústico (cascalhinho)”:
 - Os valores unitários dos insumos (**exames, transporte, pedra britada nº 0, betoneira**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

- Na **Planilha orçamentária**:

O item 4.3 (guia (meio fio) concreto...) está com informações divergentes na planilha base. A empresa **R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 07.555.440/0001-54, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Na **Composição de BDI**:

- Os índices de PIS E COFINS estão com seus percentuais fora da faixa de aceitabilidade conforme acordão;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;



- No item “PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO...”:
 - O valor unitário do insumo (**paralelepípedo**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO...”:
 - O valor unitário do insumo (**concreto usinado**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso rústico (cascalhinho)”:
 - O valor unitário do insumo (**junta de dilatação**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso tátil direcional e/ou alerta...”:

O valor unitário do insumo (**rejunte colorido**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração). A empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 17.039.881/0001-57, **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

- Não foram apresentadas as planilhas individuais por rua;

- Nas **composições de custos unitários**:

- Considerando a data-base (agosto/18_sem desoneração)... os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão divergindo da tabela de referência;
- No item “PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO...”:
 - O valor unitário do insumo (**areia grossa**) está acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- No item “Piso rústico (cascalhinho)”:
- Os valores unitários dos insumos (**areia grossa e betoneira**) estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).

Ainda com base na análise dos documentos foram julgadas habilitadas as seguintes empresas participantes do certame: **CONSTRUTORA DANTAS LTDA** - CNPJ: 97.519.353/0001-34, **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 30.706.798/0001-52.

Juntamente a essa inquirição coube aos membros analisarem os critérios de habilitação das propostas com base no que rege o edital em seu item **7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2**. Dessa forma com essas informações foi acatado o parecer técnico, aceitando como procedente o julgamento do setor de engenharia com a CPL acompanhando a decisão do mesmo.

Ao final o Presidente fez saber que a presente ata seria divulgada no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG), publicado no site oficial do município <http://campogrande.rn.gov.br> e encaminhado cópia da publicação para todas as empresas, como também será concedido prazo recursal, assegurado por lei, no Art. 109, inc. I, "b" da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, seguiu assinada pela Comissão.

Campo Grande – RN 13 de Junho de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Presidente

DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA
Membro

JAKSON DOS SANTOS SILVA
Membro



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
GABINETE DO PREFEITO

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com